



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Autógrafo de Lei nº 028, de 27 de Outubro de 2017.

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 27 de outubro de 2017, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PORTEIRAS para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 50.286.715,48 (Cinquenta Milhões Duzentos e Oitenta e Seis Mil Setecentos e Quinze Reais e Quarenta e Oito Centavos.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA DO TESOURO	50.286.715,48
1.1 - Receitas Correntes	53.072.880,13
- Receita Tributária	1.876.301,28
- Receita Patrimonial	622.788,23
- Transferências Correntes	50.545.263,35
- Outras Receitas Correntes	28.527,27
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.366.893,07
- Alienação de Bens	16.959,50
- Transferências de Capital	2.349.933,57
1.3 - DEDUÇÕES DE RECEITAS	(5.153.057,72)
TOTAL GERAL	50.286.715,48

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

Recibido
em 08/11/17
Kauê



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.535.437,45 (Trinta e Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.751.278,03 (Dezesseis Milhões, Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Três Centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.562.909,92
Gabinete do Prefeito e Vice	1.008.039,46
Procuradoria Jurídica	202.635,14
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	2.140.032,65
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.056.028,58
Secretaria Mun De Assistencia Social	569.664,06
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	890.938,44
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	725.251,20
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	8.030.787,30
Fundo Municipal de Educação	16.738.399,90
Fundo Municipal de Saúde	13.250.447,53
Fundo Municipal de Assistência Social	2.158.474,76
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	187.753,24
Fundo Municipal do Desenvolvimento	262.353,30
Reserva de Contingencia	503.000,00
TOTAL GERAL	50.286.715,48

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2017.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

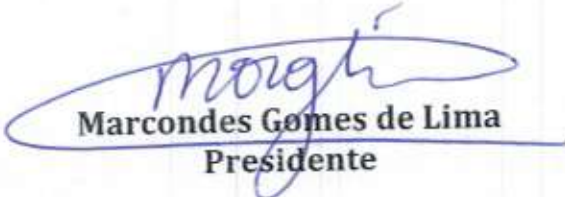
Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2017 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (27) vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente